

PROJETOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO

MODALIDADE PROJETOS CONJUNTOS

RECOMENDAÇÃO

REGISTO CONTABILÍSTICO

MAIO/2017

1. ENQUADRAMENTO

Os projetos formativos destinados à qualificação das empresas e dos seus trabalhadores, designadamente os baseados na metodologia de formação-ação, inserem-se no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).

A metodologia de intervenção, dado o seu enquadramento no âmbito dos “Projetos Conjuntos”, determina que a formação seja organizada através de um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME, apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas e oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas.

Neste âmbito, a entidade promotora do projeto conjunto de formação-ação submete a candidatura e é responsável pela sua implementação e acompanhamento, desenvolvendo a formação que coloca à disposição das PME participantes, que se constituem como beneficiárias da intervenção.

No decurso da execução do programa de formação-ação são incorridos custos (externos e/ou internos) pela entidade promotora que se consubstanciam como componentes necessárias à implementação do projeto a favor das PME.

Atendendo à necessidade de respeitar as disposições previstas no RECI e no quadro regulamentar do FSE, no SNC e na NCRF 22, bem como nas demais normas fiscais e restante legislação nacional em vigor, considerou-se necessário estabelecer a presente **Recomendação**, relativa ao registo contabilístico do incentivo, da contribuição privada e da rubrica de encargos com formandos, quando aplicável.

1.1 Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis, conforme previsto no ponto 6 da Orientação Técnica nº 2/2015, na sua atual redação, as seguintes:

- **apenas na modalidade de financiamento de auxílios de Estado:**
 - Subrubrica 1.1 - Encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, sendo contabilizados apenas a título de contribuição privada (conforme previsto na al. f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas condições e limites máximos estabelecidos nº 2 do art.º 19.º do referido diploma);

- **apenas na modalidade de financiamento de auxílios “de minimis” nas candidaturas apresentadas até 2016:**

- Subrubrica 1.2 - Encargos com alimentação de formandos, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e desde que decorra fora do período normal de trabalho (al. i) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação);
 - Subrubrica 1.3 - Encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, em montante equivalente aos custos das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15% do IAS e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento (al. g) do n.º 1 do artigo 13º do supracitado diploma);
 - Subrubrica 1.4 - Encargos com despesas de alojamento, até ao limite máximo mensal de 30% do IAS, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação (al. l) do n.º 1 do artigo 13º do supracitado diploma).
- **Para todos os projetos, independentemente da modalidade de financiamento:**
- Rubrica 2 - Encargos com formadores e consultores;
 - Rubrica 3 - Encargos com outro pessoal afeto à operação;
 - Rubrica 4 - Rendas, alugueres e amortizações;
 - Rubrica 5 - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
 - Rubrica 6 - Encargos gerais da operação.

Não se aplicam as disposições fixadas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 51º nem o disposto na alínea i) do n.º 1 do Anexo E ao RECI.

1.2 Imputação dos custos incorridos na formação às PME participantes

Todos os custos incorridos no âmbito da operação e suportados pela entidade promotora são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado com base no número total de horas em que os formandos participam na formação.

Não são admissíveis os custos incorridos individualmente por cada empresa, com exceção de:

- Encargos com a **remuneração** dos ativos em formação durante o período normal de trabalho, a contabilizar a título de contribuição privada e **apenas na modalidade de financiamento de auxílios de Estado**;

- Encargos com transporte, alimentação e alojamento se comprovadamente indispensáveis para a implementação da componente teórica da formação e **apenas na modalidade de financiamento de auxílios “de minimis” nas candidaturas apresentadas até 2016.**

1.3 Natureza do incentivo

O incentivo atribuído assume carácter não reembolsável, com base nos custos efetivamente incorridos (e relevados contabilisticamente) no âmbito do projeto, e podem ser considerados pela aplicação da taxa de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º1 do art.º 50.º do RECI, com as limitações previstas na alínea e) do mesmo artigo, ou pela aplicação do regime de auxílios “*de minimis*”, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do referido artigo.

1.4 Registo do incentivo

O incentivo só é considerado como “recebido” após existir segurança de que a entidade promotora cumprirá as condições a ele associadas e tal é garantido com a assinatura do Termo de Aceitação (ou equivalente para as PME - ex. Acordo de Adesão).

A norma NCRF22 do Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, na sua atual redação, refere ainda que o facto de se receberem tranches do incentivo não proporciona prova conclusiva de que o incentivo será recebido.

A calendarização dos projetos de formação-ação permite determinar os períodos durante os quais uma entidade reconhece os gastos relacionados com o incentivo. Desta forma o incentivo relacionado com os gastos elegíveis no projeto devem ser reconhecidos como rendimento no mesmo período do gasto relacionado.

Há ainda que considerar que em todos os projetos existe contribuição privada dado que os mesmos não são financiados a 100% pelo FSE. A contribuição privada pode ser assumida pelas PME ou ser da exclusiva responsabilidade da entidade promotora.

Face a este enquadramento, **sugere-se** a tramitação contabilística enunciada nos pontos seguintes.

2. REGISTO CONTABILÍSTICO DO INCENTIVO E DA CONTRIBUIÇÃO PRIVADA

2.1. Quando a contribuição privada é assegurada pelas PME

A. Contabilização por parte da entidade promotora

A entidade promotora deve:

- i. Reconhecer o incentivo correspondente às rubricas R1.2 a R6 em contas de balanço com a assinatura do Termo de Aceitação.
- ii. Reconhecer os gastos internos/externos por natureza de custos correspondentes.
- iii. Reconhecer o proveito em contas de resultado e balanço, com a emissão de fatura às PME beneficiárias pelo valor do apoio que lhe corresponde, conforme o método de partição definido.
- iv. Registrar o recebimento das tranches do incentivo referente às transferências FSE, processadas pelo IGFSS (entidade que processa os pagamentos FSE), e à transferência de cada PME respeitante à sua contribuição privada.

B. Contabilização por parte das entidades beneficiárias - PME

As PME devem refletir na sua contabilidade - Centro de Custos - todos os movimentos contabilísticos relacionados com:

- i. Assinatura do Acordo (de Adesão ou outro equivalente) celebrado com a entidade promotora) - este registo só deve ser efetuado em data posterior à da assinatura do Termo de Aceitação por parte da entidade promotora e antes do início do projeto. A entidade promotora deve comunicar a cada PME a aprovação da operação, a data da assinatura do Termo de Aceitação e o respetivo valor do incentivo que lhe cabe, conforme o método de partição definido.

Devem ser movimentadas as seguintes contas:

- ❖ Debita a conta 278 - “Outros devedores e credores - E. Promotora”
 - ❖ Credita a conta 282 - “Rendimentos a reconhecer”
- ii. A contabilização dos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, **apenas na modalidade de financiamento de auxílios de Estado**, devendo movimentar-se as seguintes contas:
 - ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”

- iii. Fatura emitida pela entidade promotora referente à componente da contribuição privada (valor a suportar pela PME relativo aos gastos relacionados com o projeto). Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura:
- ❖ Debita a conta 6 - “Gastos”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
- iv. Reconhecimento do crédito - fatura emitida pela entidade promotora referente a todos os gastos cofinanciados relacionados com o projeto e que cabem à PME, conforme o método de partição definido. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura (valor este que será igual ao incentivo correspondente aos gastos relacionados, imputados nesse exercício):
- ❖ Debita a conta 6 - “Gastos”
 - ❖ Credita a conta 278 - “Outros devedores e credores”
 - ❖ Debita a conta 282 - “Rendimentos a reconhecer”
 - ❖ Credita a conta 751 - “Subsídios do Estado e outros entes públicos”

PME		
Conta a débito	Conta a crédito	Valor
278	282	Pelo valor do incentivo que consta do Acordo (de adesão ou outro celebrado entre a entidade promotora e a PME)
63	12	Pelo valor dos custos com os encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, se aplicável
6	12	Pelo recebimento das faturas emitidas pela entidade promotora referente à componente da contribuição privada (valor a suportar pela PME relativo aos gastos relacionados com a formação)
6	278	Pelo recebimento das faturas emitidas pela entidade promotora referente à componente cofinanciada (valor a suportar pelo FSE dos gastos relacionados com a formação; fatura emitida pela entidade promotora equivalente ao subsídio imputado nesse ano = ao incentivo correspondente aos gastos)
282	751	Pelo recebimento das faturas emitidas pela entidade promotora referente à componente cofinanciada (valor a suportar pelo FSE dos gastos relacionados com a formação; fatura emitida pela entidade promotora equivalente ao subsídio imputado nesse ano = ao incentivo correspondente aos gastos)

2.2 Quando a contribuição privada não é assegurada pelas PME

A. Contabilização por parte das entidades promotoras

A entidade promotora deve:

- i. Reconhecer o incentivo correspondente às rubricas R1.2 a R6 em contas de balanço com a assinatura do Termo de Aceitação.
- ii. Reconhecer os gastos internos/externos por naturezas de custos correspondentes.
- iii. Reconhecer o proveito em contas de resultado e balanço, com a emissão de fatura às PME beneficiárias pelo valor do apoio que lhe corresponde, conforme o método de partição definido.
- iv. Registrar o recebimento das tranches do incentivo, referente às transferências FSE, processadas pelo IGFSS (entidade que processa os pagamentos FSE).

B. Contabilização por parte das entidades beneficiárias - PME

As PME devem refletir na sua contabilidade - Centro de Custos, todos os movimentos contabilísticos relacionados com:

- i. Assinatura do Acordo (de Adesão ou outro equivalente) celebrado com a entidade promotora - este registo só deve ser efetuado em data posterior à da assinatura do Termo de Aceitação por parte da entidade promotora e antes do início do projeto. A entidade promotora deve comunicar a cada PME a aprovação da operação, a data da assinatura do Termo de Aceitação e o respetivo valor do apoio que lhe cabe (FSE e Contribuição Privada), conforme o método de partição definido.
Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor total das rubricas R1.2 a R6:
 - ❖ Debita a conta 278 - “Outros devedores e credores”
 - ❖ Credita a conta 282 - “Rendimentos a reconhecer”
- ii. A contabilização dos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, **apenas na modalidade de financiamento de auxílios de Estado**, deve movimentar as seguintes contas:
 - ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
- iii. Reconhecimento do rédito - fatura emitida pela entidade promotora referente a todos os gastos cofinanciados relacionados com o projeto que cabem à PME, conforme o método de partição definido. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura (valor este que será igual ao valor total dos gastos relacionados, imputados nesse exercício):

- ❖ Debita a conta 6 - “Gastos”
- ❖ Credita a conta 278 - “Outros devedores e credores”
- ❖ Debita a conta 282 - “Rendimentos a reconhecer”
- ❖ Credita a conta 751 - “Subsídios do Estado e outros entes públicos” e a conta 752 - “Subsídios de outras entidades - E. Promotora”

PME		
Conta a débito	Conta a crédito	Valor
278	282	Pelo valor total das rubricas R1.2 a R6 que consta do Acordo (de adesão ou outro celebrado entre a entidade promotora e a PME)
63	12	Pelo valor dos custos com os encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, se aplicável
6	278	Pelo recebimento das faturas emitidas pela entidade promotora referente ao valor das rubricas R1.2 a R6 (valor a suportar dos gastos relacionados com a formação; fatura emitida pela entidade promotora equivalente ao valor total imputado nesse ano = aos gastos)
282	751/752	Pelo recebimento das faturas emitidas pela entidade promotora referente ao valor das rubricas R1.2 a R6 (valor a suportar dos gastos relacionados com a formação; fatura emitida pela entidade promotora equivalente ao valor total (FSE e privado) imputado nesse ano = aos gastos)

3. CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM FORMANDOS

Apenas na modalidade de financiamento de auxílios “*de minimis*” nas candidaturas apresentadas até 2016

A contabilização dos custos com os encargos com formandos previstos nas subrubricas 1.2, 1.3 e 1.4 tem que ser efetuada de forma diferente da estabelecida anteriormente, porque os custos destas rubricas, ainda que cofinanciados pelo FSE, são, ao contrário dos demais, incorridos por cada uma das PME intervenientes na qualidade de entidade patronal dos formandos. É também importante assegurar qual o documento de suporte da despesa efetuada pelo formando.

3.1 Subrubrica 1.2

Encargos com alimentação de formandos, em montante ao igual atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e desde que decorra fora do período normal de trabalho:

- a. O subsídio de alimentação constará no recibo de vencimento do trabalhador/formando e será este o documento de despesa;
- b. A contabilização da despesa, por parte da PME, será efetuada através da movimentação das seguintes contas:
 - ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
- c. Posteriormente, a PME emite fatura à entidade promotora referente a estes gastos, porque os mesmos são cofinanciados e têm que ser “suportados” pela entidade promotora. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura:
 - ❖ Debita a conta 21 - “Clientes”
 - ❖ Credita a conta 781 - “Rendimentos das atividades que não sejam próprias dos objetivos principais da empresa”
- d. Com a liquidação da fatura por parte da entidade promotora, devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor liquidado:
 - ❖ Debita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
 - ❖ Credita a conta 21 - “Clientes”
- e. Por sua vez, a entidade promotora contabilizará a fatura emitida pela PME como um documento emitido por qualquer outro fornecedor de serviços diretamente relacionados com o projeto.

3.2 Subrubrica 1.3

Encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, em montante equivalente aos custos das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15% do IAS e desde que o formando não aufera subsídio de alojamento. A contabilização será diferente conforme a opção de custos das viagens em transporte coletivo ou subsídio de transporte.

A. Custos das viagens em transporte coletivo

- a. A fatura (ou documento equivalente) será solicitada pelo trabalhador com o NIF da sua entidade patronal (PME) e será simultaneamente preenchido um boletim de itinerário que será o documento de suporte explicativo da despesa;
- b. A contabilização da despesa, por parte da PME, será efetuada através da movimentação das seguintes contas:
 - ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
- c. Posteriormente, a PME emite fatura à entidade promotora referente a estes gastos, porque os mesmos são cofinanciados e têm que ser “suportados” pela entidade promotora. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura:
 - ❖ Debita a conta 21 - “Clientes”
 - ❖ Credita a conta 781 - “Rendimentos das atividades que não sejam próprias dos objetivos principais da empresa”
- d. Com a liquidação da fatura por parte da entidade promotora, devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor liquidado:
 - ❖ Debita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
 - ❖ Credita a conta 21 - “Clientes”
- e. Por sua vez, a entidade promotora contabilizará a fatura emitida pela PME como um documento emitido por qualquer outro fornecedor de serviços diretamente relacionados com o projeto.

B. Subsídio de transporte

- a. O subsídio de transporte constará no recibo de vencimento do trabalhador/formando e será este o documento de despesa; simultaneamente deverá ser preenchido um boletim de itinerário que será o documento de suporte explicativo da despesa;

- b. A contabilização da despesa, por parte da PME, será efetuada através da movimentação das seguintes contas:
- ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
- c. Posteriormente, a PME emite fatura à entidade promotora referente a estes gastos, porque os mesmos são cofinanciados e têm que ser “suportados” pela entidade promotora. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura:
- ❖ Debita a conta 21 - “Clientes”
 - ❖ Credita a conta 781 - “Rendimentos das atividades que não sejam próprias dos objetivos principais da empresa”
- d. Com a liquidação da fatura por parte da entidade promotora, devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor liquidado:
- ❖ Debita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
 - ❖ Credita a conta 21 - “Clientes”
- e. Por sua vez, a entidade promotora contabilizará a fatura emitida pela PME como um documento emitido por qualquer outro fornecedor de serviços diretamente relacionados com o projeto.

3.3 Subrubrica 1.4

Encargos com despesas de alojamento, até ao limite máximo mensal de 30% do IAS, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação. O valor máximo diário para o alojamento definido corresponderá ao valor médio do custo de alojamento na região onde decorre a formação em sala, para a correspondente época.

A. Subsídio de alojamento

- a. O subsídio de alojamento constará no recibo de vencimento do trabalhador/formando e será este o documento de despesa;
- b. A contabilização da despesa, por parte da PME, será efetuada através da movimentação das seguintes contas:
- ❖ Debita a conta 63 - “Gastos com o pessoal”
 - ❖ Credita a conta 12 - “Depósitos à ordem”

- c. Posteriormente, a PME emite fatura à entidade promotora referente a estes gastos, porque os mesmos são cofinanciados e têm que ser suportados pela entidade promotora. Devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor da fatura:
- ❖ Debita a conta 21 - “Clientes”
 - ❖ Credita a conta 781 - “Rendimentos das atividades que não sejam próprias dos objetivos principais da empresa”
- d. Com a liquidação da fatura por parte da entidade promotora, devem ser movimentadas as seguintes contas pelo valor liquidado:
- ❖ Debita a conta 12 - “Depósitos à ordem”
 - ❖ Credita a conta 21 - “Clientes”
- e. Por sua vez a entidade promotora contabilizará a fatura emitida pela PME como um documento emitido por qualquer outro fornecedor de serviços diretamente relacionados com o projeto.

4. APLICAÇÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO

A presente recomendação constitui um esclarecimento sobre as questões elencadas e sobre a contabilização dos gastos e incentivo associado, quer por parte da entidade promotora, quer por parte das PME, não dispensando a aplicação da regulamentação e normas contabilísticas em vigor.

São admitidas outras formas de contabilização destes incentivos e gastos, desde que as mesmas respeitem as normas e regulamentação contabilísticas vigentes e os princípios subjacentes ao funcionamento dos projetos conjuntos de formação-ação e fiquem devidamente refletidos na contabilidade da entidade promotora e das PME.